

até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 6502/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 829/96.4TDPRT (ex-processo n.º 100/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Fernando Rocha Vieira, filho de Júlio Soares da Costa Vieira e de Emília Rosa Pinto Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3850263, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 31, entrada 67, casa 24, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal (praticado em data indeterminada), praticado em 28 de Janeiro de 1996, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 6503/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/00.0PQPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pereira Moura, filho de José Bastos de Moura e de Maria Adelaide de Sousa Pereira de Moura, natural de Massarelos, Porto, nascido em 16 de Julho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9794658, com domicílio na Rua da Colónia Viterbo de Campos, 41, 4150-749 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 6504/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8862/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Silva Albuquerque, filha de Carlos António Ribeiro Albuquerque e de Ana Iara Silva Albuquerque, de nacionalidade brasileira, nascida em 4 de Fevereiro de 1974, titular do passaporte n.º CG-965230, com domicílio no Edifício Salto 5, bloco 7, frente, Bd. 5.º, São Gonçalo, Amarante, Amarante, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6505/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4784/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Coelho Campos, filho de Angeolilo Campos e de Adelaide Oliveira Coelho, natural de Massarelos, Porto, nascido em 13 de Março de 1947, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7162199, com domicílio na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 279, 1.º, direito, 4250-256 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a) e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6506/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4027/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Gramaxo de Sampaio Maia, filho de António Caetano Machado S. C. Sampaio Maia e de Maria José C. S. G. V. Gramaxo Sampaio Maia, natural do Porto, Foz do Douro, Porto, nascido em 22 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3458610, com domicílio na Rua de Caminho Fonte de Cima, 37, 2.º esquerdo F, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarada contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 6507/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/02.8PJPR-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge de Carvalho Garcia, filho de Mário Alberto Miranda Garcia e de Orlanda Maria Carvalho Garcia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11274395, com domicílio na Rua de Amaro Lopes, 41, 2.º F, entrada 72, C/b, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido

em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6508/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/01.3SPPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Miguel Ferro Pereira, filho de Fernando Humberto Alves Pereira e de Maria José Correia Ferro, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11597240, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 213, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

**Aviso de contumácia n.º 6509/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1422/99.3JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Luz Craveiro Gama Santos, filho de António dos Santos Gama e de Albertina Neto Craveiro Gama, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8395970, com domicílio no Campo de Aviação, Campo, Campo Vis, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a) do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6510/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Dias Batista, filho de Guilherme Batista e de Rosa Maria Dias Batista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10085748, com domicílio na Rua de Cristal, 168, Ardegães, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 6511/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 810/94.6TBPRT (ex-processo n.º 3/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Gil Oliveira Cardoso, filho de Abílio Rocha Vieira e de Maria da Conceição Oliveira Rodrigues, natural de Miragaia, Porto, nascido em 15 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10153192, com domicílio na Rua do Dr. Procópio, 119, Casa 20, Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, (versão de 1982), por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6512/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (crimes militares), n.º 150/04.4TCPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Sousa Pereira, filho de António de Carvalho Pereira, natural de Marco de Canaveses, Fornos, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1974, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10417563, com domicílio na Rua do Lugar Novo, Constance, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de peculato, na forma continuada, previsto e punido pela conjugação dos artigos 193.º, n.º 1, alínea d), do Código Jurídico Militar, e 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, praticado em 2001, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Antonione Ribeiro*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6513/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 425/00.1PHPR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Olinda Ferreira da Silva Ribeiro, filha de Manuel da Silva Ribeiro e de Maria Sofia Ferreira da Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 11199094, com domicílio no lugar do Pinheiro Manso, Freixo de Baixo, Amarante, 4600-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição da arguida obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e Código de Registo Comercial.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.